

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2490 – PÁG. 1 – QUARTA-FEIRA – 11 – 09 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



AVISO DE REVOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 032/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 009/2024
CREDENCIAMENTO: Nº 003/2024

OBJETO – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA REALIZAREM ATENDIMENTO MÉDICO NAS ESPECIALIDADES DE GERIATRIA E REUMATOLOGIA NO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, EXCLUSIVAMENTE NA FORMA PRESENCIAL, POR CONSULTA, DIURNO E/OU NOTURNO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Senhor Prefeito do Município de Sabáudia, MOISES SOARES RIBEIRO, tendo por fundamento as razões expostas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela equipe técnica:

Considerando a previsão do art. 71, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 de que dispõe “II - *revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade*”;

Considerando a previsão da Súmula 473 do STF de que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

Considerando que não houve a manifestação de interessados devidamente habilitados até a presente data;

Considerando que a pesquisa de preço precisa ser revista a fim de viabilizar o credenciamento que oportunize a contratação de interessados, devidamente qualificados;

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos entendo ser necessário a **REVOGAÇÃO** do Credenciamento nº 003/2024, Processo Administrativo nº 032/2024, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21, para que seja possível planejar e efetivar essa contratação.

Para tanto, em atenção a Transparência e Publicidade dos atos administrativos, solicito que a presente decisão seja publicada nos mesmos órgãos em que foi dada a publicidade inicial bem como seja disponibilizada no Portal da Transparência.

Sabáudia, 11 de setembro de 2024.

Moises Soares Ribeiro
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2490 – PÁG. 2 – QUARTA-FEIRA – 11 – 09 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

AVISO DE REVOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 066/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 017/2024
CREDENCIAMENTO: Nº 006/2024

OBJETO – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA REALIZAREM ATENDIMENTO MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA, NO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, EXCLUSIVAMENTE NA FORMA PRESENCIAL, POR CONSULTA, DIURNO E/OU NOTURNO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Senhor Prefeito do Município de Sabáudia, MOISES SOARES RIBEIRO, tendo por fundamento as razões expostas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela equipe técnica:

Considerando a previsão do art. 71, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 de que dispõe “II - *revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade*”;

Considerando a previsão da Súmula 473 do STF de que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

Considerando que não houve a manifestação de interessados devidamente habilitados até a presente data;

Considerando que a pesquisa de preço precisa ser revista a fim de viabilizar o credenciamento que oportunize a contratação de interessados, devidamente qualificados;

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos entendo ser necessário a **REVOGAÇÃO** do Credenciamento nº 003/2024, Processo Administrativo nº 032/2024, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21, para que seja possível planejar e efetivar essa contratação.

Para tanto, em atenção a Transparência e Publicidade dos atos administrativos, solicito que a presente decisão seja publicada nos mesmos órgãos em que foi dada a publicidade inicial bem como seja disponibilizada no Portal da Transparência.

Sabáudia, 11 de setembro de 2024.

Moises Soares Ribeiro
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2490 – PÁG. 3 – QUARTA-FEIRA – 11 – 09 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

AVISO DE ERRATA

Na data de 26/03/2024 foi veiculado no Diário Oficial do Município de Sabáudia, Edição nº 2373, nas páginas nº 3 e 4 e na data de 27/03/2024 foi veiculado a Tribuna do Norte página B13, Edição nº 9.732 o Decreto nº 083/2024 que “Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Sabáudia e da outras providências”, porém, houve um **erro material** no sobrenome do membro suplente representando a sociedade civil (grupo de usuários ou indicado individualmente), representante legal ou pessoa com alguma deficiência (sensorial, física, intelectual).

ONDE SE LÊ:

Suplente: Vivaldo Aparecido de Castro

LEIA-SE:

Suplente: Vivaldo Aparecido do Carmo

Por se tratar de um erro material, exclusivamente, em um sobrenome de um dos membros suplentes nomeados, as demais informações contidas no Decreto nº 083/2024 permanecem inalteradas.

Sabáudia-PR, 11 de setembro de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2490 – PÁG. 4 – QUARTA-FEIRA – 11 – 09 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



LEI Nº 856/2024

“SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo outorgar a escritura pública de doação definitiva e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, **MOISÉS SOARES RIBEIRO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal a outorgar escritura pública de doação à Empresa “**PONTALTI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE RESÍDUOS DE MADEIRA LTDA**”, CNPJ nº 02.224.840/0001-63, estabelecida na Rodovia Pr. 218, Km 09, Parque Industrial no Município de Sabáudia/PR, transferindo à empresa a propriedade do lote de terras nº 15/D/E-15/D/E/1-C-15/D/E/1-D/1/M/1/N-A/4-2, com área de 17.838,40 m², na Gleba Pau D’alho, localizado na PR 218, KM 09, Parque Industrial, Sabáudia, Paraná, devidamente matriculado sob o nº 49.304, no 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Araçongas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de setembro de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2490 – PÁG. 5 – QUARTA-FEIRA – 11 – 09 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 857/2024

“Dispõe sobre denominação de Local Público “Antigo Clube Municipal” como **CENTRO CULTURAL JOÃO KIENEN** neste Município de Sabáudia.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei denomina o local público “Antigo Clube Municipal” neste Município de Sabáudia como **CENTRO CULTURAL JOÃO KIENEN**.

Art. 2º - A homenagem prestada no artigo 1º faz referência a um homem que foi um grande participante das ações nesta Cidade, merece, portanto, a bela homenagem com o seu nome gravado na história, nominado o centro cultural como **JOÃO KIENEN**. Foi servidor público deste Município nos mandatos do Prefeito Paulo Manueira, exerceu a função de contador e Secretário da Prefeitura, foi um dos fundadores da Pré-Escola Pequeno Polegar, participou da Fanfarras municipal e do coral Ação da Terceira Idade.

Art. 3º - O Poder Executivo irá providenciar placas indicativas de denominação dada por esta Lei ao inaugurar o Centro Cultural.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de setembro de 2024.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2490 – PÁG. 6 – QUARTA-FEIRA – 11 – 09 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

HISTÓRICO

JOÃO KIENEN

Nascido em 22/06/1946 e falecido em 25/02/2023, nasceu na Cidade de Jaguapitã, Estado do Paraná, filho de Alberto Kienen e Frida Becker Kienen, era casado com a Senhora Sônia Regina Gaioto Kienen, com três filhos, João Gustavo Kienen, Tânia Regina Kienen e Vânia Cristina Kienen.

Foi servidor público deste Município nos mandatos do Prefeito Paulo Manueira, exerceu a função de contador e Secretário da Prefeitura, participou da fanfarras municipal e do coral Ação da Terceira Idade, Fundador da Pré-Escola Pequeno Polegar junto com a Senhora Lúcia Sena da Silva e Maria Eugênia C. Carmona, ainda, foi instrutor da Fanfarras da Cidade de Pitangueiras.

Assim, por ter sido um grande participante das ações nesta Cidade, merece, portanto, a bela homenagem com o seu nome gravado na história, nominado o centro cultural como **JOÃO KIENEN**.

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2490 – PÁG. 7 – QUARTA-FEIRA – 11 – 09 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Processo Administrativo nº 042/2024)

A **Câmara Municipal de Sabáudia** divulga que está realizando Dispensa de Licitação, para a contratação abaixo.

Objeto da Contratação Direta: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET, COM 01 (UM) LINK DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DO TIPO BANDA LARGA COMERCIAL, IP FIXO, VIA FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE MÍNIMA DE 800 MBPS/DOWNLOAD X 400 MBPS/UPLOAD, SEM REDUNDÂNCIA, SLA DE 24 HORAS INCLUÍDOS OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MÃO-DE-OBRA EM GERAL. (NÃO SERÁ NECESSÁRIO APARELHOS EM COMODATO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CONECTIVIDADE E COMUNICAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA.

Critério de julgamento: Menor preço

Valor global estimado: R\$ 9.120,00 (Nove mil, cento e vinte reais)

Data Limite para envio das Propostas: até 16/09/2024

Para Participar, basta conhecer o Termo de Referência e encaminhar proposta no e-mail (camaramunicipalsabaudia@gmail.com) ou poderão ser protocolados no setor de protocolo da Câmara Municipal de Sabáudia, sito à Rua Rui Barbosa, nº 46, Centro, Sabáudia, Pr, horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, não sendo aceito propostas fora do prazo estipulado.

Documentos da contratação: O termo de Referência e Modelo de Proposta, poderão ser obtidos por meio da Internet no site da Câmara Municipal de Sabáudia <https://www.sabaudia.pr.leg.br/>, link de Licitações informando a Modalidade Dispensa e número da Dispensa ou solicitados via e-mail pelo camaramunicipalsabaudia@gmail.com.

Informações Complementares: Diretamente na sede da Câmara Municipal de Sabáudia ou por meio do telefone (43) 3151-1800, ou pelo e-mail (camaramunicipalsabaudia@gmail.com).

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2490 – PÁG. 8 – QUARTA-FEIRA – 11 – 09 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

Este procedimento obedece ao §3º do art.75 da Lei 14.133/2021 e representa a manifestação do interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

Sabáudia, PR, 11 de setembro de 2024.

APARECIDO JOSE Assinado de forma digital
por APARECIDO JOSE
BRITO:468279519 BRITO:46827951987
87 Dados: 2024.09.11 10:29:26
-03'00'

APARECIDO JOSÉ BRITO
PRESIDENTE